



PDDT	ATIVIDADES SUJEITAS A ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA	ANEXO XII
-------------	--	------------------

As atividades a seguir relacionadas, por suas especificidades, deverão merecer por parte do Departamento Municipal de Planejamento Territorial, estudo de viabilidade urbanística, mesmo quanto sua implantação constar como permitida nos Anexos XIV, XV e XVI.

- I. casas noturnas com área superior a 200 m² de área computável;
- II. cemitério;
- III. capela mortuária;
- IV. centro comercial e shopping center;
- V. centro cultural;
- VI. clube;
- VII. crematório;
- VIII. comércio atacadista e depósitos maiores ou iguais à 2000m² de área computável;
- IX. comércio varejista e serviços, maiores ou igual à 5000 m² de área computável;
- X. creche, escola, centro de cuidados e estabelecimentos de ensino pré-escolar;
- XI. depósitos ou postos de revenda de gás;
- XII. equipamentos administrativos;
- XIII. equipamentos de segurança pública;
- XIV. estabelecimento de ensino formal;
- XV. estabelecimento de distribuição de produtos inflamáveis;
- XVI. estação de radiodifusão;
- XVII. estação de telefonia;
- XVIII. estação de televisão;
- XIX. funerária;
- XX. garagem comercial para mais de 100 carros;
- XXI. hortomercado;
- XXII. hospital; sanatório, maternidade, casa de saúde e policlínica
- XXIII. indústria com interferência ambiental;
- XXIV. instituição científica ou tecnológica;
- XXV. jogos eletrônicos;
- XXVI. laboratório de análise clínica e radiologia;
- XXVII. motéis;
- XXVIII. pesque – pague e parques aquáticos;
- XXIX. postos de abastecimento, postos de lavagem;
- XXX. supermercado;
- XXXI. hipermercado;
- XXXII. templo e local de culto em geral;
- XXXIII. usina de reciclagem e resíduo sólido;
- XXXIV. atividades especiais.